

cumpridas todas as suas determinações;

V. sumário dos critérios contábeis utilizados.

§ 1º As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidência dos resultados e da situação financeira da entidade.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta deverão criar a Comissão para Contagem de Caixa, conforme determina o art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Parágrafo único. Dos valores apurados segundo o caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

Art. 21. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta deverão encaminhar relatório de conciliação bancária à Coordenadoria de Contabilidade - CCT, até o dia 10 de janeiro de 2014.

Art. 22. Os responsáveis pelo cadastramento e envio das informações de cada módulo do SIGA, definidos no art. 3º do Decreto nº 20.506/2009, deverão encaminhar até o dia 13 de janeiro de 2014 o comprovante da remessa dos dados enviados ao SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidas na Resolução TCM nº 1282/2009 e suas alterações.

Art. 23. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 24. As contas de obrigações a pagar de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 25. O Secretário Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2013.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

Secretário Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**

Secretário Municipal de Gestão

#### **DECRETO Nº 24.544 de 09 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre o nível de emissão sonora, relativo aos eventos realizados na Arena Fonte Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento do inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei nº 5.354 de 29 de janeiro de 1998, e

Considerando a singularidade e o formato multiuso da Arena Fonte Nova construída para sediar e promover eventos esportivos e não esportivos, como festas, shows, espetáculos de grande porte, etc.;

Considerando a importância da Arena Fonte Nova para suprir as necessidades sociais e de lazer da cidade do Salvador, notadamente face à carência de equipamentos com estrutura semelhante;

Considerando que a Arena Fonte Nova será sede da Copa do Mundo da FIFA de 2014, em que abrigará, além de partidas de futebol, eventos de entretenimentos diversos, com vasta produção sonora, visual e artística,

DECRETA:

Art. 1º A emissão de sons e ruídos decorrentes de quaisquer atividades desenvolvida dentro da Arena Fonte Nova obedecerá aos padrões estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - decibelímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação do respectivo aparelho.

Art. 3º O nível máximo de emissão sonora admitida durante os eventos que a Arena Fonte Nova sediar, promover e executar, tais como jogos de futebol, competições de outras modalidades esportivas, shows, festas e demais atividades de entretenimento, será de 110 dB (cento e dez) decibéis, independentemente do horário em que ocorrer.

§ 1º A Arena Fonte Nova poderá realizar anualmente até 114 (cento e quatorze) eventos não esportivos, cujo nível máximo de emissão sonora, inclusive para a área externa do ambiente, poderá atingir o limite de 110 dB (cento e dez) decibéis.

§ 2º Os eventos citados no parágrafo anterior serão realizados seguindo a previsão do Cronograma de Eventos identificados no Anexo 1 deste Decreto.

Art. 4º O nível máximo de sons e ruídos de que trata o art. 3º, deste Decreto, será medido a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 5º A multa prevista em caso de descumprimento do limite máximo de emissão sonora indicado no art. 3º, deste Decreto, será de 300 (trezentos) UFIR's.

Art. 6º Para a garantia da proteção auditiva dos que trabalham dentro da Arena Fonte Nova, durante os eventos realizados, deverão ser disponibilizados a estas pessoas o uso efetivo do protetor auricular interno do tipo *plug* de cordão.

Art. 7º Caberá à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, exercer o controle do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**

Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

#### **DECRETOS SIMPLÉS**

#### **DECRETOS de 09 de dezembro de 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ITAMAR VELAME SILVEIRA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, Grau 53, do Centro de Atenção Psicossocial II Pau da Lima - Tipo Especial, da Coordenadoria de Distritos Sanitários da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARCELO ELLOY SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCA DE SOUZA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, Grau 53, da Unidade de Saúde da Família Congo, da Coordenadoria de Distritos Sanitários da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ALESSANDRO NUNES DIAMANTINO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto s/nº de 02/10/2013, publicado no DOM de 03/10/2013, referente a **IVAN DE MATTOS PAIVA FILHO**, mantendo a nomeação constante no Decreto de 05/12/2013, publicada no DOM de 06/12/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 5º, do art. 5º, do Regimento do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 17.184/2007,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Profissionais de Saúde, na condição de Conselheira Titular **LILIANE ELZE FALCÃO LINS KUSTERER**, em substituição a **FRANCISCO XAVIER PARANHOS COELHO SIMÕES**. Na condição de Suplente, **MATEUS ARAÚJO RIBEIRO DIAS**, em substituição a **LILIANE ELZE FALCÃO LINS KUSTERER**, ambos representantes do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, no referido Conselho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os servidores municipais, como membros titulares, **JOSÉ REBELLO NETO**, mat. 78-7, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho - CREA nº 10419, **MÉDICI ALMEIDA E SILVA**, mat. 545-2, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho - CREA nº 29589, e **LYGIA MARIA BURGOS MENEZES BAQUEIRO**, mat. 496, Arquiteta especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CAU nº. A186104, todos do quadro permanente da Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo do Município - SUCOM, para compor a Comissão Permanente de Controle da Aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, criada pelo Decreto nº 24.325, de 02 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2013.